



## RESOLUÇÃO N°02, de 28 de agosto de 2019

Reedita com alterações o Regimento Interno do  
**NÚCLEO DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL** da  
Faculdade de Medicina - UFMG

### **CAPÍTULO I** **Dos Objetivos**

**Artigo 1º** - O Núcleo de Experimentação Animal da Faculdade de Medicina (FM) da Universidade Federal de Minas Gerais é um órgão auxiliar da FM/UFMG, subordinado, administrativamente, ao Centro de Pesquisa (CPq/FM) da Unidade, com pessoal técnico próprio, e tem como objetivo oferecer aos docentes e estudantes da FM/UFMG suporte para o desenvolvimento de pesquisas e atividades de ensino em animais de experimentação, animais de pequeno porte, ratos, camundongos e coelhos, após aprovação dos projetos de pesquisa no Departamento do pesquisador e no Comitê de Ética em Experimentação Animal (CETEA) da UFMG.

**Parágrafo único** – Projetos especiais, não relacionados diretamente a atividades de pesquisa e ensino que utilizem outros animais, deverão ser submetidos formalmente para análise à coordenação do Núcleo de Experimentação Animal /FM.

**Artigo 2º** - Para cumprir seus objetivos, O Núcleo de Experimentação Animal /FM desenvolverá as seguintes atividades: I - Manutenção de camundongos, ratos e coelhos durante o período de desenvolvimento do projeto de pesquisa e de ensino; II Intercâmbio e colaboração com outros Núcleos de experimentação animal s da UFMG ou de outras instituições; III - Divulgação, em relatório anual (das atividades realizadas com suporte técnico) dos estudos realizados com uso do suporte técnico do Núcleo de Experimentação Animal /FM.

### **CAPÍTULO II** **Da Estrutura**

**Artigo 3º** - A coordenação técnica e administrativa (coordenador e sub-coordenador) do Núcleo de Experimentação Animal /FM será feita por docentes do quadro permanente da Faculdade de Medicina/UFMG, indicados pela Coordenação do CPq/FM e nomeados pelo Diretor.

**§ 1º** - O mandato do coordenador e do sub-coordenador do Núcleo de Experimentação Animal /FM será de dois anos, sendo permitida a recondução.



**§ 2º** - O Coordenador e sub-coordenador do Núcleo de Experimentação Animal /FM, preferencialmente, deverão ser membros titulares da Câmara Assessora do CPq/FM.

**§ 3º** - Cabe à coordenação do Núcleo de Experimentação Animal /FM estabelecer normas e rotinas técnicas para seu funcionamento aprovadas pelo Centro de Pesquisa.

**Artigo 4º** - As atividades técnicas do Núcleo de Experimentação Animal/FM serão realizadas por funcionários técnico-administrativos da Faculdade de Medicina/UFMG ou contratados sob autorização da Coordenação CPq/ FM.

**Parágrafo único** - O regime de trabalho dos funcionários técnico-administrativos será ajustado de forma a atender as necessidades de funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal /FM, sendo obedecida a legislação pertinente e ficando os mesmos subordinados diretamente à coordenação do Núcleo de Experimentação Animal e ao CPq/ FM.

**Artigo 5º** - Compete aos funcionários técnico-administrativos do Núcleo de Experimentação Animal /FM:

I – executar toda a rotina necessária à manutenção de animais no Núcleo de Experimentação Animal/FM, incluindo alimentação, limpeza dos espaços onde os animais são mantidos.

II – auxiliar na elaboração, sob supervisão da Coordenação do órgão, das rotinas burocráticas e de atendimento aos usuários;

III – assessorar a Coordenação do Núcleo de Experimentação Animal /FM no que se refere às questões técnicas e administrativas do órgão;

IV – encaminhar documentação do Núcleo de Experimentação Animal à Secretaria Geral do CPq/FM;

V – assessorar os usuários, quando solicitado;

VI – Controle e registro diário do fluxo de animais;

VII – Todos os equipamentos adquiridos e instalados no Núcleo de Experimentação Animal /FM serão incluídos no patrimônio da Faculdade de Medicina.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da manutenção dos animais e dos experimentos.**

**Artigo 6º** - O Núcleo de Experimentação Animal/FM disponibilizará o espaço físico para abrigar os animais de experimentação e será responsável pelo suporte técnico para manutenção dos mesmos.

**§ 1º** - Todo o material necessário para manutenção dos animais durante o desenvolvimento de projetos de pesquisa deverá ser custeado pelo pesquisador responsável pelo projeto, que deverá pagar uma taxa por animal por período a ser estipulada pela coordenação do Núcleo de Experimentação Animal.

**§ 2º** – Nos casos em que o financiador do Projeto não permitir o pagamento de taxa ou similar, o pesquisador poderá adquirir os insumos e equipamentos necessários para a



manutenção dos animais durante o desenvolvimento do projeto de pesquisa, mediante avaliação e autorização pela coordenação do Núcleo de Experimentação Animal.

**Art. 7º** - A aquisição e o custeio dos animais de experimentação, bem como o seu transporte para O Núcleo de Experimentação Animal da FM, é de inteira responsabilidade do pesquisador.

**§ 1º** - A entrega da solicitação não implica em autorização para uso do Núcleo de Experimentação Animal/FM, que deverá ser feita, semanalmente, por seu Coordenador, após verificação da possibilidade de atendimento do pedido na ocasião definida pelo solicitante.

**§ 2º** - Os pedidos que estiverem de acordo com as normas de utilização serão atendidos conforme a ordem cronológica de solicitação e a disponibilidade de espaço para manutenção dos animais no Núcleo de Experimentação Animal/FM.

**§ 3º** - Caso haja alteração no período de utilização do Núcleo de Experimentação Animal, a Coordenação do Núcleo de Experimentação Animal deverá ser comunicado, por escrito, pelo pesquisador responsável pelo projeto, com antecedência mínima de acordo com as normas internas de funcionamento, para análise e aprovação das mudanças propostas.

**§ 4º** - Se não houver justificativa após notificação, animais não utilizados na época prevista no projeto poderão ser concedidos para desenvolvimento de outros projetos, doados para outros Núcleos de experimentação animal s ou sacrificados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da utilização do Núcleo de experimentação animal**

**Artigo 8º** - Serão aceitas solicitações de utilização do Núcleo de Experimentação Animal apenas de pesquisadores cujos projetos de pesquisa forem previamente aprovados pelo Departamento de origem do pesquisador e pelo CETEA-UFMG, após autorização da coordenação do Núcleo de Experimentação Animal;

**§ 1º** - Os pesquisadores deverão preencher formulário próprio disponível na homepage do CPq/FM para solicitação e agendamento da utilização do Núcleo de Experimentação Animal, que será protocolado na secretaria do Núcleo de Experimentação Animal.

**§ 2º** - A utilização do Núcleo de Experimentação Animal será prioritária para Projetos de Pesquisa da Faculdade de Medicina, podendo se estender a Projetos de Pesquisa de outras Unidades da UFMG, respeitando-se o presente Regimento Interno e demais normas pertinentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do transporte de animais**

**Artigo 9º** - O transporte de animais fora das instalações do Núcleo de Experimentação Animal /FM é de inteira responsabilidade do coordenador do projeto de pesquisa.



§ 1º - Gaiolas pertencentes ao Núcleo de Experimentação Animal /FM deverão ser devolvidas até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada dos animais.

§ 2º - O pesquisador que não devolvê-las no prazo estipulado não terá o material disponibilizado pelo Núcleo de Experimentação Animal em outra oportunidade. Não poderá utilizar O Núcleo de Experimentação Animal novamente até que sejam ressarcidas.

## **CAPÍTULO V**

### **Do acesso ao Núcleo de Experimentação Animal /FM.**

**Artigo 10** - O Núcleo de Experimentação Animal /FM será aberto aos docentes, estudantes e técnicos da FM/UFMG vinculados aos projetos de pesquisa e ensino, desde que devidamente cadastrados na secretaria do Núcleo de Experimentação Animal, durante seu horário normal de funcionamento.

§ 1º - Para acesso a suas dependências fora do horário normal de funcionamento, o coordenador do projeto de pesquisa deverá solicitar autorização à coordenação do Núcleo de Experimentação Animal /FM, em formulário próprio, disponibilizado na *homepage* do CPq/FM, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 2º - O acesso às instalações do Núcleo de Experimentação Animal /FM será feito através de controle biométrico.

**Artigo 11** - A circulação de pessoas que não fazem parte da equipe técnico-administrativa do Núcleo de Experimentação Animal e nem da equipe de pesquisadores com permissão de utilizar O Núcleo de Experimentação Animal e de funcionários de outros setores não será permitida nos espaços destinados à manutenção de animais.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do uso ético de animais de experimentação**

**Artigo 12** - O Núcleo de Experimentação Animal hospedará os animais obtidos pelo pesquisador e fornecerá instalações para uso exclusivo em ensino e pesquisa.

**Artigo 13** - Os usuários deverão comprometer-se a utilizar procedimentos experimentais em conformidade com as regras da ética de experimentação em animais, de modo a causar o mínimo de sofrimento aos mesmos, conforme normas utilizadas pelo CETEA – UFMG.

**Artigo 14** - O Núcleo de Experimentação Animal não se responsabilizará pelo manuseio indevido de animais, mas poderá suspender a manutenção dos animais e o uso de suas instalações caso seja detectado desvio ético na condução dos estudos, ouvida a Câmara Assessora do CPq/FM e garantido o direito de defesa ao responsável pelo projeto.



## **CAPÍTULO VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

**Artigo 15** - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Assessora do CPq/FM.

**Artigo 16** - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 17** - O funcionamento do Núcleo de Experimentação Animal FM deverá obedecer a legislação, as normas e as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes sobre o assunto.

**Artigo 18** - os pesquisadores responsáveis por animais atualmente mantidos no Núcleo de Experimentação Animal /FM deverão atender aos requisitos deste Regimento no prazo estabelecido pela Coordenação do Centro de Pesquisa.

**Artigo 19** - Para os animais que se encontram instalados nesta Faculdade haverá prazo de 30 dias para sua transferência.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2019

Prof. Humberto José Alves  
Presidente da Congregação